



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente projeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES, PLANTÕES, E CIRURGIAS NO ÂMBITO HOSPITALAR E AMBULATORIAL), ATRAVÉS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG** mediante Dispensa de Licitação com fincas na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.573/2025 que "autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ".

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1.1 – Prestação de serviços compreendendo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES, PLANTÕES, E CIRURGIAS NO ÂMBITO HOSPITALAR E AMBULATORIAL), ATRAVÉS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG** na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.573/2025 que "autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ";

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviço do Alto do Rio Pará foi criado em 05 de junho de 1996 com o objetivo de auxiliar a organização do sistema microrregional de saúde e potencializar a capacidade de atendimento dos municípios consorciados às suas populações. Em 2017 restou aprovado em Assembleia Geral que o Consórcio se tornaria multifinalitário, abrangendo, assim, diversas áreas de atuação. Atualmente, o Cispará é composto pelos municípios de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdigão, Pitangui, Quartel Geral, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha e Estrela do Indaiá.

2.2. O Consórcio atende uma população de aproximadamente 292 mil habitantes. Por meio dele, são prestados diversos serviços, dentre os quais, consultas com neurologistas, pneumologistas, ortopedistas, reumatologistas e oftalmologistas. Além desses atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

especializados, o Consórcio viabiliza para os municípios consorciados exames de média e alta complexidade, como mamografia, endoscopia, ecodoppler cardiológico, teste ergométrico, espirometria e biópsias de mama e próstata.

2.3. O Município aderiu ao consórcio através lei municipal de nº 2.573/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ”.

2.4. O CISPARÁ visa Promover a saúde na Microrregião de Pará de Minas, no nível de atenção da média complexidade, seguindo os princípios e diretrizes do SUS sendo crível que a contratação do mesmo seja feita mediante dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso XI: (...) **Art. 75.** É dispensável a licitação: **XI** - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos **de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**, (...).

2.5. Desse modo, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde através de realização de exames médicos não abarcados pela rede municipal, Conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o “Pacto pela Saúde”, firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS, a União é o principal financiador da saúde pública no país. A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela saúde pública de sua população. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. O Município realiza a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O Município que não está nos níveis de responsabilidade de Atenção Semiplena e Plena, realiza as ações de Atenção de Média e Alta Complexidade através da rede de referenciarão. Assim, para cada tipo de enfermidade há um serviço de saúde de referência para o atendimento e internação. Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples realização de exames além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município. Por outro lado, o Município não possui laboratório estruturado para atender a demanda da saúde pública local, sendo necessária a contratação de clínicas especializadas para realização dos exames não cobertos pelo SUS, e demais procedimentos laboratoriais.

3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da lei federal 14.133/2021: (..) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, (..).

3.1.1. Atuará como gestor/fiscal do contrato, o servidor indicado na forma do Regulamento.

3.2. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

3.7. **O FISCAL DO CONTRATO** poderá ser auxiliado por terceiros devendo ser obedecidos os seguintes critérios: **a)** empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes atinente ao exercício de 2025.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

5.2. Repassar mensalmente ao CISPÁRÁ, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas em sua cláusula quinta, sob pena de imediata suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste instrumento;

5.3. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência;

5.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

5.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência;

5.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato;

5.10. Compete ao Contratante, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo Contratado e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5.11. Fiscalizar através de sua própria equipe, os serviços que forem prestados em sua sede, informando ao CISPÁRÁ, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos;

5.12. Encaminhar ao Cispará, até o segundo dia útil de cada mês, os relatórios e guias dos pacientes atendidos no mês anterior em sua Unidade de Saúde, devidamente conferidos, organizados e atestados pelo Gestor.

5.13. Não sendo atendido o item 4.12 no prazo previsto poderá ocorrer a suspensão do pagamento do fornecedor no mês corrente, vez que a análise da documentação se torna prejudicada pelos setores administrativos do Consórcio.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Indicar formalmente, servidor do Município, incumbido de atuar juntamente ao CIMINAS e realizar a fiscalização dos serviços;
- d) Fornecer ao CIMINAS o mapa dos IPs dos pontos de iluminação pública, auxiliando no cadastramento dos mesmos no sistema informatizado;
- e) Fornecer ao CIMINAS, formalmente, mapa contendo todos os IPs de pontos de iluminação pública que necessitam de manutenção;
- f) Disponibilizar, um número de telefone para atendimento à população, com o consequente repasse ao CIMINAS das reclamações advindas da população e as respectivas localizações dos pontos de iluminação que carecem de manutenção;
- g) Proceder, após os primeiros 90 dias, uma ronda quinzenal, apontando os IPs de pontos de iluminação pública que necessitam manutenção;
- h) Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- i) Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O valor estimado de gastos para os serviços médicos (consultas, procedimentos, exames, e cirurgias no âmbito hospitalar e ambulatorial) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo prazo de 01 (um) mês, conforme planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMADO 1 Mês
01	Consultas, procedimentos médicos, exames, serviços e procedimentos de saúde diversos.	R\$ 20.000,00
02	Cirurgias	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo por se tratar de serviço de prestação continuada na forma do art. 106, e, art. 107 todos da Lei federal 14.133/2021;

8 - SETOR REQUISITANTE

8.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaia-MG, 01 de Dezembro de 2025.

VANIA PEREIRA CARDOSO
COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE